



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 2 de outubro de 2023.

Mensagem nº 93/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 16/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 83, de 23 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo acrescentar os incisos VII, VIII e IX ao art. 36 com o intuito de atribuir com clareza à Secretaria Municipal de Fazenda as competências de promover a arrecadação dos tributos municipais, fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias e combater a evasão fiscal. Tal alteração pretende garantir que o Município cumpra o dever constitucional de arrecadar, fiscalizar e gerir seus recursos, de forma mais efetiva.

Em atenção à Lei Complementar nº 83, de 2013, especificadamente aos arts. 24, 26, §1º, II, 67 e 68, este Projeto de Lei torna-se essencial para a promoção da boa gestão pública, vez que a descentralização da execução dos serviços permitirá uma gerência mais eficaz e próxima dos problemas e necessidades de cada área. A definição clara de competências garante que cada setor saiba exatamente pelo que é responsável, evitando sobreposições ou lacunas nas tarefas, sendo possível o planejamento e coordenação das atividades de sua área, garantindo que as metas estabelecidas sejam alcançadas.

A flexibilidade na organização, definição de subordinação e a clareza nas atribuições serão ferramentas valiosas na gestão pública, permitindo que a administração opere de forma mais eficiente, responsiva e adaptável às necessidades do público e das demandas internas. A legislação citada oferece uma estrutura para garantir que essa organização seja clara, flexível e orientada para o alcance de metas e a entrega de serviços públicos de qualidade.

Após estudos e pesquisas em prol da adequação da estrutura física e organizacional da Administração Tributária Municipal para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária, a fim de possibilitar a Prefeitura de Curvelo uma prestação de serviços públicos de qualidade, bem como o desenvolvimento sustentável do município, foi identificada a

*Recebido  
02.10.23  
Abelha*

LUIZ PAULO  
GLORIA  
GUIMARAES:0  
8856929694

Assinado de forma digital  
por LUIZ PAULO GUIMARAES  
Data: 2023.10.02  
15:48:29 -03'00'

KELLY CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
SOARES:826649  
00668

Assinado de forma  
digital por KELLY  
CRISTINA DE OLIVEIRA  
SOARES:82664900668  
Data: 2023.10.02  
15:41:49 -03'00'



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade da atribuição de tais competências, visando a criação da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Tributária no Município de Curvelo, o que será feito por meio de Decreto, observada a dinâmica atualmente aplicada para a organização administrativa do município.

Nesse sentido informo que já há um cargo de subsecretário criado e disponível pela estrutura da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO GLORIA  
GUIMARAES:088569  
29694

Assinado de forma digital  
por LUIZ PAULO GLORIA  
GUIMARAES:08856929694  
Dados: 2023.10.02 15:00:19  
-03'00'

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG

KELLY CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
SOARES:826649  
0066B

Assinado de forma digital  
por KELLY CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
SOARES:826649  
0066B



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 36 da Lei Complementar nº 83, de 23 de janeiro de 2013, o inciso VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

(...)

VII - promover a arrecadação dos tributos municipais;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias;

IX - combater a evasão fiscal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 2 de outubro de 2023.

LUIZ PAULO GLORIA  
GUIMARAES:088569  
29694

Assinado de forma digital  
por LUIZ PAULO GLORIA  
GUIMARAES:08856929694  
Dados: 2023.10.02  
15:41:09 -03'00'

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

KELLY CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
SOARES:826649  
00568

Assinado de forma  
digital por KELLY  
CRISTINA DE OLIVEIRA  
SOARES:82664900568  
Dados: 2023.10.02  
15:42:32 -03'00'